



**PLANO DE  
CONTINGÊNCIA DO  
CRI (Centro de  
Recursos para a  
Inclusão)**

ÍNDICE

1. Objetivo do Plano -----	3
2. Funcionamento do CRI -----	3
3. Procedimentos em caso suspeito-----	4
4. Equipamento de Proteção Individual -----	5
5. Período de vigência do Plano de Contingência -----	5

Contacto: [cricpcbeja@gmail.com](mailto:cricpcbeja@gmail.com)

---

## **1 – Objetivo do Plano**

O Plano de Contingência do CRI é parte integrante do plano da instituição e do plano dos agrupamentos de escolas e apresenta-se como um guia de atuação desta resposta na atual situação de Pandemia Sars Covid-19.

Foi elaborado de acordo com a legislação em vigor e com as orientações das entidades competentes, nomeadamente Direção Geral de Saúde e Ministério da Educação, de forma a reduzir os riscos de contágio, quer na equipa, quer nas crianças/jovens apoiados, bem como na restante comunidade educativa.

## **2 - Funcionamento do CRI**

O Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) constitui-se como um recurso ao desenvolvimento de uma Escola Inclusiva para todas as crianças/jovens abrangidas pelo Decreto-Lei 54/2018.

O CRI assume, como meta prioritária, a inclusão das crianças e jovens com necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade.

A equipa CRI desenvolve maioritariamente as suas funções nos agrupamentos de escolas, no distrito de Beja, numa área geográfica que abrange os Agrupamentos de Escolas de Beja (Agrupamento nº 1 e Agrupamento nº 2); Agrupamento de Escolas de Aljustrel; Agrupamento de Escolas de Alvito; Agrupamento de Escolas de Cuba; Externato António Sérgio em Beringel; Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo; Agrupamento de Escolas de Serpa (Agrupamento nº 1 e Agrupamento nº 2) e o Agrupamento de Escolas de Vidigueira.

Assim a equipa técnica do Cri deverá reger-se consoante os planos de contingência de cada agrupamento, ao qual está afeto o seu horário, durante o período letivo.

Nas interrupções letivas a equipa deve realizar o seu horário preferencialmente em regime de teletrabalho, até orientações contrárias da direção da Instituição ou da entidade que tutela a valência. No caso, em que se justifique a deslocação à instituição, a mesma deverá ser feita com aviso prévio.

A reunião de equipa é realizada semanalmente, e a mesma pode acontecer por videoconferência ou presencial. Sendo presencial deve ser realizada num espaço apropriado, respeitando a legislação em vigor e as orientações das entidades competentes. Tendo em conta o elevado número de técnicos (doze técnicos), e as suas diversas deslocações entre agrupamentos, deverá ser considerada a utilização de uma sala no exterior da instituição e a entrada e saída dos técnicos será efetuada pelo exterior, respeitando as medidas de desinfeção implementadas (uso obrigatório de máscara, utilização de tapete higienizante, e desinfeção das mãos com álcool gel).

### **3.Procedimentos em caso suspeito ou confirmado**

#### **A) Crianças/Jovens apoiados**

- O agrupamento de escola deverá ser responsável por avisar previamente o coordenador da equipa CRI, no caso de existir suspeitas ou confirmação infeção por COVID-19 de crianças/jovens ou de outros elementos do agrupamento que façam parte dos contatos diretos da equipa.
- O coordenador da equipa CRI no caso de existir suspeitas ou confirmação infeção por COVID-19 de algum elemento da equipa deverá informar de imediato as direções e coordenadores dos agrupamentos de escola.

#### **B) Equipa Técnica**

Em casos de sinais e sintomas de COVID -19 ou ligação epidemiológica por parte de algum membro da equipa técnica, este deve avisar de imediato a coordenadora e a direção da instituição e posteriormente os agrupamentos de escolas aos quais está afeto.

Não deverá comparecer ao trabalho na instituição e deverá manter o contacto telefónico com a equipa técnica de forma a que sejam tomadas as medidas proporcionais face à situação clínica.

#### **4. Equipamento de Proteção Individual**

Deverá ser disponibilizado mensalmente equipamento de proteção individual a todos os técnicos, nomeadamente luvas e máscaras, de acordo com o número de horas diárias que trabalham, pela instituição. O equipamento é de uso exclusivo do técnico, devendo ser utilizado no desempenho das suas funções profissionais.

#### **5. Período de vigência do Plano de Contingência**

O presente Plano de Contingência entra em vigor no dia 1 de setembro de 2020 e deverá manter-se até indicações contrárias.